



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 114 de 9 de dezembro de 2022.

*“Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 13 da Lei Municipal nº. 5.554/2014, que dispõe sobre a Reestruturação do Aluguel Social.”*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 13 da Lei nº 5.554, de 5 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Programa “Aluguel Social”, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“(…)*

*Art. 2º O PAS tem por objetivo a concessão de subsídio em espécie, em caráter emergencial e transitório, por parte do Executivo municipal para as famílias ou indivíduos em situações de risco habitacionais e sociais de emergência e de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.*

*Art. 3º (…)*

*Parágrafo único. A interdição do imóvel no presente caso, será conhecida por ato da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;*

*Art. 4º Considera-se para efeitos desta lei situação de risco social, aquelas associadas a ausência temporário da residência, por motivos diversos e em especial por:*

- a) Mulher em presença de violência e/ou situação de ameaça à vida com Boletim de Ocorrência e medida protetiva;*
- b) Ruptura repentina de vínculos familiares;*
- c) Situação de emigração e refugiados que vivenciam desproteção social e ameaça à vida;*
- d) Família demandária de proteção social após vivência de acolhimento institucional;*

*Parágrafo único. As situações de risco descritas no presente artigo deverão ser atestadas por um trabalhador do Sistema único de Assistência Social que componha as equipes de referência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centro de Referência de Assistência Social (CREAS), através de relatório sócio assistencial técnico específico e encaminhado para deliberação da Comissão Municipal de Moradia Emergencial.*

*Art. 5º Para serem incluídas no PAS as famílias e indivíduos não podem ter renda superior a 3 (três) salários mínimos e obrigatoriamente devem estar inscritas no Cadastro único (CadÚnico).*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 114 de 9 de dezembro de 2022.

*Art. 6º O valor máximo do aluguel social corresponderá até um salário mínimo mensal vigente.*

*Parágrafo único. O tempo inicial de permanência do programa será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que a necessidade seja devidamente atestada, através de um relatório social e econômico da família beneficiária, por técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e devidamente aprovados pela Comissão Municipal de Moradia Emergencial, não podendo ultrapassar o prazo máxima de 60 (sessenta) meses.*

*Art. 7º. O benefício deverá ser utilizado para pagamento de aluguel de unidades habitacionais de terceiros e/ou alternativas de hospedagem, desde que expressamente justificado.*

*Parágrafo único. (...)*

*(...)*

*Art. 13 As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do orçamento vigente das Secretarias Municipais de Habitação e Urbanismo e Assistência Social.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Pretende o Executivo com a presente Proposição, alterar os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 13 da Lei nº 5.554, de 5 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Programa “Aluguel Social, conforme exposição de motivos do Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo.

Atenciosamente,

*Mário Eduardo Pardini Affonseca*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A presente propositura tem por objeto a alteração da Lei Municipal nº 5.554 de 05 de fevereiro de 2014, que trata da reestruturação do Programa “Aluguel Social”.

A referida alteração justifica-se perante a necessidade de adequação de alguns dispositivos legais, para melhor aplicação do programa, face o momento social e econômico vivido pelo país.

É imperiosa a presente alteração, uma vez que a questão social se faz mais presente e agravada nos últimos anos, dificultando que as famílias possam, de forma imediata superarem vulnerabilidades, necessitando portanto de apoio temporário do poder público, alinhado a um plano de acompanhamento social.

Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos à disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta.

Respeitosamente,

***Luiz Guilherme Silva***  
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo

***Rosemary Ferreira dos Santos Pinton***  
Secretária Municipal de Assistência Social